

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 17, de 13 de setembro de 2019

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Marcos César Pontes

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Júlio Francisco Semeghini Neto

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Flávia Duarte Nascimento

COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Domingos Carlos Pereira Rego

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC edita em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”, e em consonância com a Portaria n° 283, de 02 de outubro de 2018, da Imprensa Nacional.

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCTIC.

COORDENAÇÃO:

Ronal de Oliveira Guedes – Chefe do Serviço de Protocolo Geral

ELABORAÇÃO:

Aline Cristina de M. Pimenta
Ronal de Oliveira Guedes

EDITORÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

Ronal de Oliveira Guedes

BOLETIM ELETRÔNICO NA INTRANET:

INTRANET>MENU>INSTITUCIONAL>BOLETIM DE SERVIÇO

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília – DF

Fone: XX (61) 2033-7927

Fax: XX (61) 2033-8082

Site: www.mct.gov.br

E-mail: spg@mct.gov.br

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações

Serviço de Protocolo Geral. – B. Serviço N.17 (Setembro 2019)

Brasília: MCTIC, 2019.

P. 50

Periodicidade Quinzenal

I. Título.

II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações.

SUMÁRIO

Atos do Gabinete do Ministro	
Portaria nº 4.703, de 12 de Setembro de 2019	06
Atos da Secretaria executiva	
Portaria nº 4.478, de 04 de Setembro de 2019	08
Atos da Corregedoria	
Portaria nº 4.729, de 12 de Setembro de 2019	09
Decisão nº 161/2019	10
Decisão nº 164/2019	10
Atos da Coordenação-Geral de Recursos e Logístico	
Termo de Apostilamento nº 06/2019	11
Atos da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	
Portaria nº 4.517, de 05 de Setembro de 2019	13
Atos do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia	
Portaria nº 42, de 05 de Setembro de 2019	14
Portaria nº 43, de 05 de Setembro de 2019	15
Portaria nº 44, de 05 de Setembro de 2019	15
Portaria nº 45, de 05 de Setembro de 2019	16
Portaria nº 46, de 05 de Setembro de 2019	17
Portaria nº 47, de 05 de Setembro de 2019	18
Portaria nº 48, de 05 de Setembro de 2019	19
Portaria nº 49, de 05 de Setembro de 2019	20
Despacho	21
Atos do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	
Portaria nº 20, de 19 de julho de 2019	22
Portaria nº 21, de 22 de julho de 2019	26
Atos do Departamento de Tecnologia da Informação	
Apostilamento	43
Atos da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação	
Portaria nº 4.463, de 04 de Setembro de 2019	44
Atos do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A	
Portaria nº 52, de 02 de Setembro de 2019	46
Portaria nº 53, de 02 de Setembro de 2019	47
Portaria nº 54, de 10 de Setembro de 2019	47
Portaria nº 55, de 10 de Setembro de 2019	48
Portaria nº 57, de 10 de Setembro de 2019	49

ATOS DO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.703, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições e considerando o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ratificar a decisão tomada pela Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CI, na reunião realizada em 21 e 22 de agosto de 2019, relativa à concessão da Retribuição por Titulação aos servidores da Administração Central e das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, prevista nos artigos 53 e 55 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei nº 12.772, de 7 de agosto de 2012, e na Resolução CPC nº 1, de 6 de julho de 1994, conforme a relação abaixo:

UNIDADE	PROCESSO	ASSUNTO	SIAPE	NOME	CARGO	VIGÊNCIA
ACMCTIC	01250.001986/2019-74	RT - MESTRADO	2000728	ÉDER ÂNGELO SANCHES	TECNOLOGISTA	31/07/2018
ACMCTIC	01250.029896/2019-48	RT - DOUTORADO	662680	HAMILTON JOSÉ MENDES DA SILVA	ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	25/04/2019
ACMCTIC	01250.042526/2019-04	RT - DOUTORADO	1479860	VANESSA MURTA REZENDE	ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	16/08/2019

UNIDADE	PROCESSO	ASSUNTO	SIAPE	NOME	CARGO	VIGÊNCIA
CBPF	01206.000138/2019-83	RT - DOUTORADO	1793742	LARISSA SANTIAGO ORMAY	ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15/05/2019

UNIDADE	PROCESSO	ASSUNTO	SIAPE	NOME	CARGO	VIGÊNCIA
CEMADEN	01242.000323/2019-31	RT - MESTRADO	2267472	JANE ZANDOMENICO	ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	25/04/2019

UNIDADE	PROCESSO	ASSUNTO	SIAPE	NOME	CARGO	VIGÊNCIA
INPE	01340.005392/2019-23	RT - MESTRADO	2242926	DENIS MAGALHÃES DE ALMEIDA EIRAS	TECNOLOGISTA	20/02/2019
INPE	01340.006246/2019-15	RT - DOUTORADO	2045281	AGNALDO VIEIRA DIAS	TECNOLOGISTA	16/04/2019
INPE	01340.006089/2019-48	RT - MESTRADO	1493381	VIVIANE RENATA CAMPOS	ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	24/04/2019
INPE	01340.006241/2019-92	RT - DOUTORADO	665306	FERNANDO AUGUSTO MITSUO II	TECNOLOGISTA	01/06/2019

UNIDADE	PROCESSO	ASSUNTO	SIAPE	NOME	CARGO	VIGÊNCIA
MPEG	01205.000457/2019-07	RT - DOUTORADO	672407	HELENA DO SOCORRO ALVES QUADROS	TECNOLOGISTA	03/06/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

ATOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.478, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 2.073, de 25 de abril de 2019, que institui o Conselho Consultivo do Sistema Eletrônico de Informações - ConSEI e a Portaria nº 2074, de 25 de abril de 2019, que institui o Comitê Técnico do Sistema Eletrônico de Informações - CTSEI, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre a instituição e utilização do processo administrativo eletrônico no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e a Instrução Normativa nº 09, de 25 de abril de 2019, que estabelece os procedimentos referentes à produção, tramitação, uso, avaliação, arquivamento e destinação de processos administrativos e documentos eletrônicos no que se aplica ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MCTIC e/ou sistemas integrados no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2073, de 25 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário-Executivo Adjunto."

§ 2º-A Vice-Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento de Governança Institucional - DGI.

.....(NR)"

Art. 2º A Portaria nº 2074, de 25 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário-Executivo Adjunto."

§ 2º-A Vice-Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor do Departamento de Governança Institucional - DGI.

.....(NR)"

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 4.729, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, X, e 14, II, da Portaria nº. 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2019, que estabeleceu o Regimento Interno deste Ministério, e com fundamento nos arts. 143, 148 e 152, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela designada pela Portaria nº 2367/2019-SEI-MCTIC, de 15 de maio de 2019, publicada no *B.S.* nº 09, página 29, de 15 de maio de 2019, e tendo como último ato a prorrogação efetuada pela Portaria nº 3226, de 12 de junho de 2019, publicada no *B.S.* nº 13, página 08, de 15 de julho de 2019, ante as razões apresentadas no Memorando nº 10596/2019/MCTIC, com vistas a dar continuidade aos trabalhos apuratórios de que trata o Processo Administrativo Disciplinar 01200.003500/2015-02.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA
Corregedora

DECISÃO Nº 161/2019

A Corregedora do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, considerando a competência estabelecida nos incisos XII e XIII do art. 8º, e IV do art. 14 da Portaria nº. 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabeleceu o Regimento Interno desta Pasta, e tendo como fundamentos, os termos da Nota Técnica 13549 (SEI nº. [4473700](#)) e do Despacho de Decisão 207 (4601645), DECIDE:

a) Arquivar a Sindicância Investigativa nº. 53900.032079/2014-64 em razão da ocorrência da prescrição da ação disciplinar; e

b) Determinar ao Coordenador de Procedimentos Correicionais desta Corregedoria que proceda à atualização de informações referentes à citada Sindicância no Sistema CGU-PAD, a fim de que atenda ao disposto no artigo 5º, inciso VI, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA
Corregedora

DECISÃO 164/2019

A Corregedora do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, considerando a competência estabelecida nos incisos XII e XIII do art. 8º, e IV do art. 14 da Portaria nº. 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabeleceu o Regimento Interno desta Pasta, e tendo em vista os termos do Despacho de Decisão 230 (SEI nº. [4612296](#)), DECIDE:

a) Arquivar a Sindicância Investigativa nº. 01250.029782/2019-06 por ausência de materialidade e autoria apta à instauração de procedimento contraditório decorrente, nos termos dos arts. 5º, II, e 22 da Instrução Normativa CGU nº. 14, de 14 de novembro de 2018;

b) Informar a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP acerca desta decisão de arquivamento da Sindicância Investigativa nº. 01250.029782/2019-09; e

c) Determinar ao Coordenador de Procedimentos Correicionais desta Corregedoria que proceda à atualização de informações constantes dos autos no Sistema CGU-PAD, a fim de que atenda ao disposto no artigo 5º, inciso VI, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA
Corregedora

ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E LOGÍSTICO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 06/2019

Processo nº: 0.1200.708783/2016-55

Contrato nº: 02.0014.00/2015 – ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Prestação de serviços continuados de engenharia para operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e serviços eventuais, com fornecimento de mão de obra, material, peças e componentes de reposição, dos equipamentos e das instalações prediais elétricas (incluindo grupo gerador, estabilizadores e nobreaks), hidros sanitárias, de prevenção e combate a incêndio, SPDA, de ar condicionado, cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado e de telefonia), serviços de manutenção em obras civis, serralheria, esquadrias, marcenaria e gesso, do edifício sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, localizado na Esplanada dos Ministérios Bloco E, Brasília/DF, bem como em dependências ocupadas por demais unidades do MCTIC que poderão ser atendidas somente por serviços eventuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Por este Termo e com amparo no § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos repactua o valor mensal do contrato passando, dessa forma, de R\$ 510.965,68 (quinhentos e dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 523.063,99 (quinhentos e vinte e três mil sessenta e três reais e noventa e nove centavos), com efeito retroativo do reajuste a partir de 1º de Maio de 2019, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO (Salário e Adicionais)	BENEFÍCIOS DIÁRIOS	INSUMOS	ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO	VALOR UNIT. POR CATEGORIA	VALOR TOTAL
1	Engenheiro Residente	1	10.477,53	770,00	703,00	5.452,52	5.839,75	23.242,81	23.242,81
2	Supervisor de Manutenção Predial	4	3.448,55	700,92	703,00	1.794,62	2.230,49	8.877,58	35.510,31
3	Encarregado Geral	2	3.123,21	700,92	703,00	1.625,33	2.064,52	8.216,98	16.433,96
4	Líder de Equipe	2	2.212,27	700,92	703,00	1.151,26	1.599,76	6.367,21	12.734,42
5	Auxiliar de Administrativo	2	1.696,20	700,92	703,00	882,70	1.336,48	5.319,30	10.638,60
6	Técnico em Telefonia	0	1.696,20	700,92	703,00	882,70	1.336,48	5.319,30	-
7	Técnico em áudio	2	2.082,14	700,92	703,00	1.083,52	1.533,37	6.102,95	12.205,89
8	Almoxarife	1	1.996,30	700,92	703,00	1.038,87	1.489,58	5.928,67	5.928,67
9	Técnico Eletricista	5	1.696,20	700,92	703,00	882,70	1.336,48	5.319,30	26.596,50
10	Técnico de Rede Estruturada	3	2.212,27	700,92	703,00	1.151,26	1.599,76	6.367,21	19.101,63

11	Eletrotécnico – Quadros de Comando e Instalações	1	2.732,81	700,92	703,00	1.422,14	1.865,33	7.424,20	7.424,20
12	Técnico Mecânico de Sistema de Ar Condicionado e Refrigeração	4	2.342,41	700,92	703,00	1.218,96	1.666,15	6.631,44	26.525,77
13	Técnico em Instalações Hidrossanitárias Prediais - Bombeiro Hidráulico	4	1.696,20	700,92	703,00	882,70	1.336,48	5.319,30	21.277,20
14	Serralheiro	1	2.205,06	700,92	703,00	1.147,50	1.596,08	6.352,56	6.352,56
15	Ajudante de Manutenção	7	1.104,40	700,92	703,00	574,72	1.034,53	4.117,57	28.822,99
16	Ajudante de Marcenaria (c/ periculosidade)	0	1.435,72	700,92	703,00	747,15	1.203,57	4.790,36	-
17	Marceneiro	2	2.205,06	700,92	703,00	1.147,50	1.596,08	6.352,56	12.705,12
18	Pintor	1	1.696,20	700,92	703,00	882,70	1.336,48	5.319,30	5.319,30
19	Pedreiro	1	1.696,20	700,92	703,00	882,70	1.336,48	5.319,30	5.319,30
20	Técnico Eletricista/Bombeiro Hidráulico – Plantonista Diurno	4	1.696,20	481,40	703,00	882,70	1.262,81	5.026,11	20.104,44
21	Técnico Eletricista/Bombeiro Hidráulico – Plantonista Noturno	4	1.881,24	481,40	703,00	979,00	1.357,22	5.401,86	21.607,45
		51							
VALOR TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA - EQUIPE RESIDENTE									317.851,12
VALOR TOTAL MENSAL DOS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO 10% do valor Mensal da Equipe Residente									31.785,11
VALOR TOTAL MENSAL PARA EQUIPE RESIDENTE COM MATERIAL DE REPOSIÇÃO									349.636,23
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS POR DEMANDA									173.427,76
VALOR GLOBAL MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM MATERIAIS									523.063,99
VALOR GLOBAL ANUAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM MATERIAIS									6.276.767,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA – Em virtude da repactuação, a Contratada fica obrigada a atualizar a garantia contratual apresentada correspondente a 5% do valor do preço atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS – As demais cláusulas do contrato em epígrafe permanecem inalteradas.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
 Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

ATOS DA COORDENAÇÃO – GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 4.517, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria MCTIC nº 4.279, de 23 de agosto de 2019.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições regimentais, consoante ao art. 22, do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, e considerando o disposto na Portaria nº 4.279, de 23 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Retificar o Anexo à Portaria nº 4.279, de 23 de agosto de 2019, no quadro do cargo de Analista Técnico-Administrativo, nos termos abaixo:

Onde se Lê:

(...)

ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO					
MATRÍCULA SIAPE	NOME	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR		CLASSE/ PADRÃO VIGÊNCIA 01/09/2019	
1746807	JANE BRAGA PINTO PEDROSO	B	III	B	IV

(...)

Leia-se:

(...)

ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO					
MATRÍCULA SIAPE	NOME	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR		CLASSE/ PADRÃO VIGÊNCIA 01/09/2019	
1746807	JANE BRAGA PINTO PEDROSO	B	IV	B	V

(...)

Art. 2º Publique-se.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas-Substituto

ATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 42, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT, no uso de suas atribuições e conforme art. 8º da Portaria/MCTI nº 668, de 27/06/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 30/06/2014 e considerando a homologação da Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **01/07/2018 a 30/06/2019**, pela Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia – CI do MCTIC, resolve:

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional ao servidor, Wagner Augusto Fischer, matrícula SIAPE: 1441168, do Quadro de Pessoal lotado neste Instituto, que atendeu aos pré-requisitos e que foi devidamente habilitado na avaliação de desempenho, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 8.691, de 28/07/1993, combinados com a Resolução nº. 03, de 20 de dezembro de 1994, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia – CPC, com efeitos financeiros a partir de **01/07/2019**, conforme quadro abaixo (Processo 01302.000277/2019-19):

PERÍODO JULHO/2018 A JUNHO/2019 (01/07/2018 a 30/06/2019)

SIAPE	NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO	DATA ADMISSÃO	MÉDIA
1441168	Wagner Augusto Fischer	Analista em C&T	H I	H II	26/05/2009	20,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se no Boletim de Serviço do MCTIC.

CECILIA LEITE OLIVEIRA
Diretora

PORTARIA Nº 43, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTIC nº 3.116 de 12 de junho de 2018, publicada no DOU de 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Atendendo ao §1º do artigo 22 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor equipe de planejamento do processo nº 01302.000334/2019-60, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de copeiragem e garçom de mão de obra uniformizada, com fornecimento de materiais, conforme condições, quantidades e exigências para atendimento nas dependências do Instituto Brasileiro de informação em Ciência e Tecnologia – IBICT.

Membros da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:
Alexandre Alves da Silva	0673450
Reginaldo Araújo Silva	0673437
Adriano Grave da Motta	0671901

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Publique-se no Boletim de Serviço do MCTIC.

CECILIA LEITE OLIVEIRA
Diretora

PORTARIA Nº 44, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, nomeada pela Portaria/ Casa Civil/PR nº 845, publicada no Diário Oficial da União nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTIC nº 5.147 de 14 de novembro de 2016, publicada no DOU de 16 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Institucional de Iniciação Científica para avaliar os projetos candidatos à bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), conforme estabelecido na Portaria IBICT nº 019 de 08 de junho de 2012, que trata da Política de Iniciação Científica do IBICT, com a seguinte composição:

Coordenador:

Gustavo Silva Saldanha

SIAPE: 1552256

Membros:

Arthur Coelho Bezerra

SIAPE: 1797342

Liz-Rejane Issberner

SIAPE: 1321909

Marco André Feldman Schneider

SIAPE: 1799210

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CECILIA LEITE OLIVEIRA

Diretora

]

PORTARIA Nº 45, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTIC nº 3.116 de 12 de junho de 2018, publicada no DOU de 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Atendendo ao §1º do artigo 22 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor equipe de planejamento do processo nº 01302.000309/2019-86, cujo objeto é a contratação e empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra terceirizada, destinada ao apoio técnico operacional necessário às atividades para atuarem nas dependências do Instituto Brasileiro de informação em Ciência e Tecnologia – IBICT.

Membros da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:
Alexandre Alves da Silva	0673450
Reginaldo Araújo Silva	0673437
Adriano Grave da Motta	0671901

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Publique-se no Boletim de Serviço do MCTIC.

CECILIA LEITE OLIVEIRA
Diretora

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, nomeada pela Portaria/ Casa Civil/PR nº 845, publicada no Diário Oficial da União nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista as Portarias MCTIC nºs 5.147, de 14 de novembro de 2016, e 3.116, de 12 de junho de 2018, publicadas no DOU de 16 de novembro de 2016 e 14 de junho de 2018, respectivamente, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê do Programa de Pós-Doutorado do IBICT, instância de assessoramento de caráter transitório, com a finalidade de apoiar a Diretoria no Programa de Pós-Doutorado do IBICT;

Art. 2º O Comitê do Programa de Pós-Doutorado do IBICT deverá apoiar a Diretoria do IBICT nas seguintes atividades:

- a) apreciar e recomendar a aprovação das candidaturas de Pós-Doutorado, incluindo o projeto de pesquisa, prazo e o supervisor do Pós-Doutorado;
- b) apreciar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo do estágio de Pós-Doutorado;
- c) apreciar e aprovar o relatório final, considerando concluído o estágio de Pós-Doutorado.

Art. 3º Designar para membros do Comitê do Programa de Pós-Doutorado do IBICT:

Gustavo Silva Saldanha	SLAPE: 1552256	Presidente
Liz-Rejane Issberner	SLAPE: 1321909	Membro
Ricardo Medeiros Pimenta	SLAPE: 2001398	Membro
Rosali Fernandez de Souza	SLAPE: 0673351	Membro

Art. 4º Determinar que o Comitê de Pós-Doutorado observe, entre outros, os seguintes aspectos para recomendação das solicitações:

- a) o atendimento às exigências contidas no regulamento do Programa de Pós-Doutorado ;
- b) o interesse para a instituição da temática proposta.

Art. 5º As reuniões do Comitê do Programa de Pós-Doutorado do IBICT serão realizadas mediante convocação do Coordenador de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação e com a presença de um mínimo de três membros de seus quatro.

Art. 6º As recomendações do Comitê do Programa de Pós-Doutorado do IBICT deverão ser aprovadas pelo Diretor do IBICT.

Art. 7º A convocação do Coordenador de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação deverá se fazer acompanhar de uma pauta da reunião.

Art. 8º Revogar a Portaria IBICT nº 10 de 13 de abril de 2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECILIA LEITE OLIVEIRA
Diretora

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, nomeada pela Portaria/ Casa Civil/PR nº 845, publicada no Diário Oficial da União nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista as Portarias MCTIC nºs 5.147, de 14 de novembro de 2016, e 3.116, de 12 de junho de 2018, publicadas no DOU de 16 de novembro de 2016 e 14 de junho de 2018, respectivamente, resolve:

Art. 1º Designar o servidor TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA, SIAPE 2002102, como Gestor do Contrato nº. 5.325/2019 do Processo n.º 01302.000325/2017-15, e ADRIANO ALEXANDRE DOS SANTOS, SIAPE 0673453, como Fiscal, referente à contratação de solução visando a prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) compreendendo organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas (suporte, rotina e demanda) compreendendo atividades de suporte técnico e sustentação da infraestrutura tecnologia e gerenciamento de processo de TIC do IBICT DF/RJ, baseados nas práticas da biblioteca ITIL v3 (Information Technology Infrastructure Library) sem garantia de consumo mínimo, firmado entre o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT e a empresa EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.

Art. 2º Nas suas ausências e impedimentos o Gestor e Fiscal serão substituídos pelos servidores ALEXANDRE FARIA DE OLIVEIRA, SIAPE 2002052, e MILTON PAULINO DA SILVA FILHO, SIAPE 1360153, respectivamente.

Art. 3º Revogar a PORTARIA Nº 13/2019/SEI-IBICT, de 14 de Março de 2019

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECILIA LEITE OLIVEIRA
Diretora

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, nomeada pela Portaria/ Casa Civil/PR nº 845, publicada no Diário Oficial da União nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista as Portarias MCTIC nºs 5.147, de 14 de novembro de 2016, e 3.116, de 12 de junho de 2018, publicadas no DOU de 16 de novembro de 2016 e 14 de junho de 2018, respectivamente, resolve:

Art. 1º Designar o servidor TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA, SIAPE 2002102, como Gestor do Contrato nº. 5.113/2015 do Processo n.º 01210.000113/2015-97, e ADRIANO ALEXANDRE DOS SANTOS, SIAPE 0673453, como Fiscal, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixo comutado, conforme descrição constante no Edital do Pregão no 02/2015 e seus Anexos, firmado entre este o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT e a empresa ALGAR TELECOM S/A.

Art. 2º Nas suas ausências e impedimentos o Gestor e Fiscal serão substituídos pelos servidores ALEXANDRE FARIA DE OLIVEIRA, SIAPE 2002052, e MILTON PAULINO DA SILVA FILHO, 1360153, respectivamente.

Art. 3º Revogar a PORTARIA Nº 08 de 18 de Março de 2016.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECILIA LEITE OLIVEIRA
Diretora

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, nomeada pela Portaria/ Casa Civil/PR nº 845, publicada no Diário Oficial da União nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista as Portarias MCTIC nºs 5.147, de 14 de novembro de 2016, e 3.116, de 12 de junho de 2018, publicadas no DOU de 16 de novembro de 2016 e 14 de junho de 2018, respectivamente, resolve:

Art. 1º Designar o servidor TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA, SIAPE 2002102, como Gestor do processo nº 01302.000299/2019-89, e o servidor ADRIANO ALEXANDRE DOS SANTOS, SIAPE 0673453, como fiscal do contrato, referente à contratação de Solução Integrada de Outsourcing de Impressão, com fornecimento de equipamentos para impressão, digitalização, cópia e transmissão de fax, novos e de primeiro uso, com suporte técnico on-site, software para gerenciamento centralizado de trabalhos de impressão, incluindo contabilização e bilhetagem de páginas, fornecimento de todos os suprimentos, consumíveis, componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento da Solução, exceto papel, conforme especificações definidas no Termo de Referência, do processo supracitado – Dispensa de Licitação – Compra nº 00299/2019, firmado entre o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT e a Empresa COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Art. 2º Nas suas ausências e impedimentos o Gestor e Fiscal serão substituídos pelos servidores ALEXANDRE FARIA DE OLIVEIRA, SIAPE 2002052, e MILTON PAULINO DA SILVA FILHO, SIAPE 1360153, respectivamente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECILIA LEITE OLIVEIRA

Diretora

DESPACHO

Processo nº: 01302.000296/2019-45

Interessado: JONES BORRALHO GAMA

Assunto: Autorização de Licença-Prêmio por Assiduidade

Autorizo a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade - LPA do servidor JONES BORRALHO GAMA, ocupante do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia, Classe Sênior, Padrão III, matrícula Siape nº 0451064, lotado na Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática, deste Instituto, no período de 16/09/2019 á 14/12/2019 (90 dias), referente ao interstício de 02/05/1984 á 01/05/1989, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.527, de 1997 de 10 de dezembro de 1997.

DIR, 05/09/2019

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA
Diretora

ATOS DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Cap. VI, Art. nº 34, inciso IV, da Portaria MCTIC nº 5.142, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, seção 1, pág. 7, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, resolve:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos necessários à vigilância e ao controle da circulação de pessoas e de bens patrimoniais no âmbito do CBPF.

Parágrafo único - Esta Portaria conta com o seguinte documento anexo:

Anexo I - Normas de Segurança do Patrimônio e Pessoal do CBPF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALD CINTRA SHELLARD

ANEXO I

NORMAS DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO E PESSOAL DO CBPF

Este anexo faz parte da portaria nº 20 de 19 de julho de 2019, que estabelece normas de Segurança do Patrimônio e Pessoal do CBPF.

Este documento está organizado da seguinte maneira:

PRINCÍPIO

Combinar eficácia com baixa interferência na rotina das atividades institucionais baseando-se, principalmente, nas tecnologias disponíveis no mercado para o controle da circulação de pessoal e bens na instituição.

1. DEFINIÇÕES

2.1 – ESPAÇO FÍSICO DO CBPF – Constituído pelos prédios e dependências, assim subdivididos:

- Edifício Cesar Lattes – Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150 – Urca, Rio de Janeiro – RJ – 07 (sete) pavimentos (do térreo à cobertura).

- Edifício Ministro João Alberto – Rua Lauro Müller, nº 455 – Botafogo, Rio de Janeiro – RJ – 04 (quatro) pavimentos.
- Edifício General Argus – Rua Lauro Müller, nº 455 – Botafogo, Rio de Janeiro – RJ – 02 (dois) pavimentos.
- Laboratório de Instrumentação e Tecnologia Mecânica (LITMEC) – Av. Venceslau Brás, nº 71, fundos – Botafogo, Rio de Janeiro – RJ – 01 (um) pavimento (dentro do Campus da UFRJ na Praia Vermelha / Urca).
- Outras áreas do CBPF – Estacionamentos, jardins, restaurante e áreas de circulação entre os edifícios.

Os locais acima citados, embora tenham endereços diferentes, estão situados no mesmo campus, todos anexos ao Edifício Cesar Lattes, sede do CBPF.

2.2 – ESPAÇO FÍSICO DE INSTITUIÇÕES SITUADAS NO CAMPUS DO CBPF:

- POP-RJ / Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC) – Térreo e 3º andar do Edifício Ministro João Alberto.
- Escola Superior de Redes, unidade de serviço da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (ESR/RNP) – 3º andar do Edifício Ministro João Alberto.
- Arranjo de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT-RIO/MCTIC) – 3º andar do Edifício Ministro João Alberto.
- Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) – 4º andar do Edifício Ministro João Alberto.
- Fundação de Apoio à Computação Científica (FACC) – 2º andar do Edifício Ministro João Alberto.
- Centro Latino-Americano de Física (CLAF) – Edifício Mário de Almeida no Campus da UFRJ.

2.3 – PORTARIAS E PORTÕES DO CBPF

- a) **Portaria Principal Cesar Lattes:** Localizada na entrada principal do Edifício Cesar Lattes, Rua Dr. Xavier Sigaud.
- b) **Portaria Central Cesar Lattes:** Localizada nos fundos do Edifício Cesar Lattes com saída para o jardim interno.
- c) **Portaria Ministro João Alberto:** Localizada no Edifício Ministro João Alberto, Rua Lauro Müller.
- d) **Portões 1 a 4** – Acesso ao estacionamento do Edifício Cesar Lattes, Rua Dr. Xavier Sigaud.
- e) **Portões 5 a 6** – Acesso a carga e descarga de material, Rua Lauro Müller.
- f) **Portão 7** – Acesso de pedestres à Portaria Ministro João Alberto, Rua Lauro Müller.

2.4 – PESSOAL

O pessoal que circula nas dependências do CBPF pode ser classificado segundo as categorias abaixo:

2.4.1 – PESSOAL INTERNO

- a) **Comunidade do CBPF:** Servidores, terceirizados, pós-graduandos, alunos do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) e do Programa de Vocação Científica (PROVOC), pós-doutores e colaboradores frequentes, previamente cadastrados e com carteirinha, pessoal vinculado às instituições listadas no item 2.2.

2.4.2 – PESSOAL EXTERNO

- a) **Colaboradores e usuários de facilidades:** Usuários dos Laboratórios, pesquisadores convidados para seminários, bancas e outros eventos do CBPF e das instituições listadas no item 2.2.
- b) **Frequentadores de eventos:** Pessoal que assiste aos eventos (*workshops*, escolas, debates e demais eventos acadêmicos e do MCTIC), estudantes participantes dos programas de visita ao CBPF, tais como *Físico por uma Tarde* e LABDID, frequentadores de seminários, colóquios ou defesas de tese e outros tipos de eventos com a participação do CBPF e das instituições listadas no item 2.2.
- c) **Usuários ocasionais:** Frequentadores da Biblioteca, do restaurante, eventos extraordinários, prestadores de serviços de empresas atendendo ao CBPF e às instituições listadas no item 2.2.

2.5 – BENS INSTITUCIONAIS E PESSOAIS

- a) **Bens institucionais:** Bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos patrimoniados pelo CBPF.
- b) **Bens pessoais:** Bens móveis pertencentes ao pessoal interno e externo ao CBPF.

2. REGIME DE FUNCIONAMENTO DAS PORTARIAS

- a) **Portaria Principal Cesar Lattes:** Funcionamento 24 h por dia.
- a) **Portaria Central Cesar Lattes:** Funcionamento das 8h30m às 17h30m.
- b) **Portaria Ministro João Alberto:** Funcionamento das 7 h às 20 h.
- c) **Portões 1 a 4:** Funcionamento 24 h por dia.
- d) **Portões 5 e 6:** Funcionamento das 8h30m às 17h30m. Fora deste horário, de acordo com o movimento de carga e descarga de materiais no CBPF.
- e) **Portão 7:** Funcionamento das 7 h às 20 h.

3. PROCEDIMENTOS E NORMAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAL E VIGILÂNCIA

4.1 – NORMAS E PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

4.2.1 – A identificação de pessoal entre 7 h e 20 h será realizada de acordo com a categoria do frequentador, conforme item 4.2.2. A partir das 20 h até as 7 h, a entrada e a saída de pessoal devem ser registradas pela vigilância. Neste horário, somente servidores e secretarias das Coordenações ou Serviços podem autorizar a entrada de pessoal externo ao CBPF.

4.2.2 – Identificação por categoria:

a) **Comunidade do CBPF:** Livre acesso em todas as portarias, desde que a pessoa seja reconhecida pela vigilância. Em caso de dúvidas, a vigilância solicitará o documento comprovando sua condição. Os documentos citados acima serão emitidos pelo CBPF e pelas instituições listadas no item 2.2.

b) **Colaboradores e usuários de facilidades:** Entrada condicionada a autorização prévia por servidores ou secretarias das Coordenações ou Serviços. A identificação nas portarias será feita por meio de documento oficial com foto.

c) **Frequentadores de eventos:**

Os frequentadores devem se identificar de acordo com as situações abaixo:

- Participantes de eventos: Crachá fornecido pela organização do evento ou lista fornecida pelos organizadores.
- Estudantes participantes de programas de visita ao CBPF: Identificação do professor responsável pela turma;
- Frequentadores de seminários, colóquios ou defesas de tese: Identificação nas portarias com especificação do evento ao qual se dirigem.

d) **Usuários ocasionais:**

- Frequentadores da Biblioteca: Identificação nas portarias com controle de horário de entrada e saída pela recepção da Biblioteca e vigilância do CBPF.
- Frequentadores do restaurante: Livre acesso à área do restaurante através da Portaria Ministro João Alberto. Acesso às demais dependências do CBPF, mediante identificação seguindo os critérios da categoria do usuário.
- Prestadores de serviços: Acesso em horário comercial com identificação e consulta aos responsáveis pela solicitação dos prestadores. Acesso fora deste período deverá ser previamente comunicado à SELIC/COADM.
- Usuários de eventos extraordinários: Identificação nas portarias com especificação do evento ao qual se dirigem.
- Demais usuários: Acesso com identificação e consulta aos destinatários da visita.

4.2.3 – Acesso ao LITMEC e demais laboratórios do campus do CBPF se dará mediante autorização do coordenador ou responsável.

4. NORMAS E PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS

5.1 – Saída de **bens institucionais** no CBPF: Mediante a autorização da chefia da coordenação ou serviço onde está patrimoniado o bem e registro na portaria em formulário próprio para esta finalidade.

5.2 – Entrada de **bens institucionais** no CBPF: Devem ser registrados na portaria em formulário próprio para esta finalidade.

5.3 – Circulação de bens pessoais pelo pessoal interno e externo: Responsabilidade do proprietário.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CBPF.

PORTARIA Nº 21 DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Cap. VI, Art. 34, inciso IV, da Portaria MCTIC nº 5.142, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16/11/2016, seção 1, pág. 7, do Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações - MCTIC, resolve:

Art. 1º - Estabelecer tipos de laboratórios, regras e nomenclaturas para classificação e organização dos laboratórios do CBPF.

§ 1º - Para fins de definição, por esta portaria, um Laboratório institucional será um espaço físico contendo uma infraestrutura de pesquisa científica ou de desenvolvimento tecnológico, de atividade essencialmente experimental, ou grandes estruturas computacionais para cálculos, processamento ou comunicação de dados.

§ 2º - Esta portaria conta com os seguintes documentos Anexos:

- (i) Anexo I – Organização dos Laboratórios do CBPF;
- (ii) Anexo II - Modelo de Relatório de Atividades para os Laboratórios do CBPF.

Art 2º - Os Laboratórios do CBPF deverão estar organizados pelos seguintes tipos:

- Laboratórios Abertos
- Laboratórios Multiusuários de Coordenação
- Laboratório de Infraestrutura Tecnológica
- Laboratórios de Grupos de Pesquisas

Art. 3º - Esta portaria estabelece também as responsabilidades técnico-científicas, o formato de produção dos Relatórios periódicos, normas para criação, expansão, modernização, manutenção e término das atividades de um laboratório;

Parágrafo Único - O Anexo I, em sua seção IV estabelece normas para a Comissão Permanente de Laboratórios do CBPF;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALD CINTRA SHELLARD

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO CBPF

Este anexo faz parte da portaria nº 21 de 22 de julho de 2019 que estabelece tipos de laboratórios, regras e nomenclatura para classificação e organização dos laboratórios do CBPF.

Este documento está organizado da seguinte maneira:

I - Introdução

II – Tipos de Laboratórios do CBPF

- II.1 - Laboratórios Abertos
- II.2 - Laboratórios Multiusuários de Coordenação
- II.3 - Laboratório de Infraestrutura Tecnológica
- II.4 - Laboratórios de Grupos de Pesquisas

III – Definições e Regras de Uso

- III.1 - Responsável técnico-científico do laboratório
- III.2 - Relatórios periódicos
- III.3 - Criação de um novo laboratório
- III.4 - Expansão, modernização e manutenção de laboratórios
- III.5 - Término das atividades de um laboratório

IV - Comissão Permanente de Laboratórios

IV.1 – Composição da CL

V – Avaliação dos Laboratórios Institucionais

I - Introdução

A partir de setembro de 2017 o CBPF passou a estudar uma forma para organizar seus laboratórios. Para isso, constituiu uma Comissão de Laboratório (Portaria Nº 033/2017) com objetivo de definir nomenclaturas para tipos de laboratórios e regras para uso dos mesmos.

Ao longo dos anos de 2018 e 2019 a Comissão de Laboratórios utilizou alguns preceitos que nortearam a elaboração deste documento, são eles: (i) o entendimento que as infraestruturas de laboratórios são todas institucionais; (ii) o uso otimizado dos recursos públicos, em toda a sua amplitude, voltados para a pesquisa científica e tecnológica avançada; (iii) a prioridade de uso dos laboratórios deve ter sempre como base a melhoria da produção técnico-científica; (iv) o processo decisório deve seguir a hierarquia institucional, ouvindo todos os fóruns pertinentes, e reforçando a coordenação como o melhor nível de entendimento sobre o tema de pesquisa e desenvolvimento de atuação do laboratório e (v) garantir o direito de uso a todos os participantes e ao mesmo tempo incentivar iniciativas de cooperação visando o fortalecimento de todos os laboratórios.

De forma geral, os trabalhos da Comissão focaram em quatro eixos principais: (i) a classificação dos tipos de Laboratórios do CBPF; (ii) definições e regras de uso dos laboratórios; (iii) a criação de uma Comissão Permanente de Laboratórios e (iv) avaliação dos Laboratórios Institucionais.

Para fins de **definição** por esta portaria, um **Laboratório institucional** será *um espaço físico contendo uma infraestrutura de pesquisa científica ou de desenvolvimento tecnológico de atividade essencialmente experimental, mas podendo também contemplar grandes estruturas computacionais para cálculos, processamento ou comunicação de dados.*

Todos os laboratórios devem ser classificados segundo os seguintes tipos: Laboratórios Abertos; (ii) Laboratórios Multiusuários de Coordenação; (iii) Laboratório de Infraestrutura Tecnológica e (iv) Laboratórios de Grupos de Pesquisas. Estes tipos estão descritos na seção II.

Todos os Laboratórios devem estar associado a uma coordenação e ter um responsável técnico-científico e um substituto que devem ser servidores do quadro permanente do CBPF. Os Laboratórios deverão apresentar Relatórios periódicos de suas atividades, bem como seguir regras para criação, expansão e término. Estes critérios estão descritos na seção III.

Este documento normatiza a Comissão Permanente de Laboratórios para assessorar a Direção e funcionar como instância avaliadora, mediadora e de ouvidoria com o objetivo de garantir a aplicação

II – Tipos de Laboratórios para o CBPF

Todos os Laboratórios do CBPF devem ser classificados dentre quatro tipos: **(i)** Laboratórios Abertos; **(ii)** Laboratórios Multiusuários de Coordenação; **(iii)** Laboratório de Infraestrutura Tecnológica e **(iv)** Laboratórios de Grupos de Pesquisas. A classificação dos laboratórios deverá ser proposta pela Coordenação a que estiver submetido; a proposição de um Laboratório Aberto deverá ser levada ao COCI para aprovação prévia.

A classificação de todos os laboratórios quanto a sua natureza e de todas as suas características deverá ser publicada em ofício institucional e deverá constar na página do CBPF.

II.1 - Laboratório Aberto

O Laboratório institucional Aberto tem necessariamente caráter multiusuário devendo ter um Comitê Gestor, assim como oferecer acesso aos equipamentos com a seguinte distribuição de tempo: 50% para comunidade de C&T&I (ciência, tecnologia e inovação) externa, sendo que destes até 20% para serviços especializados e inovadores¹; 35% para o CBPF e 15% para uso do responsável técnico-científico, manutenção preventiva e capacitação. A prioridade de uso dos equipamentos deve ser sempre técnico-científica, de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor.

O Comitê Gestor deverá designar um responsável técnico-científico e um substituto, servidores do CBPF, que poderá compor um Comitê Executivo, também composto por servidores do CBPF em regime ativo e com experiência em seu tema de atuação. O responsável técnico-científico decidirá sobre o uso do tempo ocioso do mesmo, garantindo as finalidades institucionais. A utilização deste Laboratório não necessita de colaboração com grupos de pesquisas do CBPF.

O Laboratório Aberto integrará uma infraestrutura de laboratórios que poderá ocupar qualquer lugar no organograma institucional, sem estar necessariamente ligado a uma coordenação do CBPF. Os Laboratórios Abertos poderão contar com um período de concepção com o objetivo de estabelecer sua montagem, criação e operação. Em fase de concepção e criação do Laboratório Aberto é recomendável que o CBPF institua um **Comitê de Implantação** com a seguinte composição.

Composição do Comitê de Implantação:

- (i) O Comitê de Implantação deverá ter pelo menos três membros participantes, com pelo menos um da comunidade de C&T externa ao CBPF; os membros terão mandatos até a criação do laboratório;

¹ Conforme trata a Lei 13.243/2016 que regulamenta o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Atribuição do Comitê de Implantação:

- (i) Estabelecer as diretrizes científicas com definição do foco de atuação, principais equipamentos que o constituem e seus custos de manutenção;
- (ii) Avaliar o relatório de andamento da concepção e criação do laboratório (ver seção de relatórios);
- (iii) Os membros internos do Comitê de Implantação deverão colaborar na busca por meios de financiamento para criação e operação plena;

Após a criação o Laboratório Aberto deverá ser acompanhado por um Comitê Gestor com a seguinte composição e atribuições.

Composição do Comitê Gestor (CG):

- (i) Pelo menos três membros participantes, com a maior parte de membros da comunidade de C&T externa ao CBPF; os membros deverão ser escolhidos pelo Diretor e referendados pelo CTC do CBPF. O presidente do CG será indicado pelo Diretor entre os membros do CBPF. O mandato dos membros é de dois anos, podendo ser reconduzidos.
- (ii) O responsável técnico-científico do Laboratório deverá representá-lo nas reuniões do Comitê Gestor, sem direito a voto.

Atribuições do Comitê Gestor (CG):

- (i) Deverá rever permanentemente e garantir as diretrizes científicas com definição do foco de atuação, e homologar os equipamentos que constituem o laboratório e seus custos de manutenção;
- (ii) Acompanhar o uso do laboratório por meio do relatório anual (ver seção de relatório);
- (iii) Deverá se reunir pelo menos duas vezes ao ano;
- (iv) Os membros internos do CG deverão colaborar na busca por meios de financiamento para manutenção e desenvolvimento das técnicas do laboratório; coordenarão os trabalhos na busca por recursos e renovação dos laboratórios;

O responsável técnico-científico deverá representar o laboratório em reuniões institucionais, incluindo as do Comitê Gestor, tendo suas atribuições definidas na seção III.1. A escolha do responsável deverá ser feita pelo Comitê Gestor, referendado pelo Diretor e com uma nomeação estabelecida por portaria institucional. O responsável técnico-científico do Laboratório Aberto terá mandato de 2 anos podendo ser reconduzido.

O Laboratório Aberto deverá promover uma reunião anual de usuários, coordenada pelo responsável técnico-científico e com a participação de membros do Comitê Gestor.

O Laboratório Aberto deverá apresentar Relatório anual de sua produção técnico-científica conforme descrito na seção III.2.

Toda a produção realizada no laboratório deverá citar formalmente nos agradecimentos o Laboratório Aberto e o CBPF.

II.2 - Laboratório Multiusuário (de Coordenação)

O Laboratório institucional será considerado **Multiusuário** (vinculado à uma coordenação) desde que ofereça acesso aos equipamentos com a seguinte distribuição de tempo mínimo: 25% para comunidade de C&T&I; 10% para serviços especializados e inovadores²; 50% para o CBPF e 15% para o responsável técnico-científico, manutenção preventiva e capacitação. O uso dos equipamentos deve ser prioritariamente técnico-científico, seguindo critérios definidos em comum acordo entre o responsável técnico-científico do laboratório e a coordenação. O responsável técnico-científico do laboratório decidirá sobre o uso do tempo ocioso do mesmo. A utilização deste Laboratório não necessita de colaboração com grupos de pesquisas do CBPF.

O Laboratório **Multiusuário** deverá ter um responsável técnico-científico e um substituto com as atribuições definidas na seção III.1. A escolha dos responsáveis deverá ser feita pela Coordenação ao qual este está vinculado, levando em consideração atuação na área de pesquisa do laboratório, com nomeação por meio de portaria institucional. O responsável técnico-científico do Laboratório Multiusuário terá mandato de 2 anos podendo ser reconduzido.

O Laboratório Multiusuário deverá apresentar Relatório anual de sua produção técnico-científica conforme descrito na seção III.2.

Este Laboratório deverá ter um Comitê de Assessoramento que permita garantir o foco de atuação, manutenção de equipamentos e uso de seus equipamentos, composto por usuários e pessoas de áreas afins.

Toda a produção externa realizada no laboratório deverá agradecer formalmente o CBPF.

II.3 - Laboratório de Infraestrutura Tecnológica

² Conforme regulamentado pela Lei 13.243/2016 - Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Laboratório institucional de **Infraestrutura Tecnológica** terá como principal missão atuar como infraestrutura de desenvolvimento tecnológico e apoio técnico, com acesso aos seus equipamentos com a seguinte distribuição mínima de tempo: 25% para comunidade de C&T&I; 10% para serviços especializados e inovadores³; 50% para o CBPF e 15% para o responsável técnico-científico, manutenção preventiva e capacitação. O uso dos equipamentos deve ser prioritariamente técnico-científico, seguindo critérios definidos em comum acordo entre o responsável técnico-científico do laboratório e a coordenação. O responsável técnico-científico do laboratório decidirá sobre o uso do tempo ocioso do mesmo. A utilização deste Laboratório não necessita de colaboração com grupos de pesquisas do CBPF.

O Laboratório de **Infraestrutura Tecnológica** deverá ter um responsável técnico-científico e um substituto com as atribuições definidas na seção III.1. A escolha do responsável deverá ser feita pela Coordenação ao qual este está vinculado, levando em consideração a atuação na área de desenvolvimento tecnológico do laboratório, com nomeação feita por portaria institucional. O responsável técnico-científico do Laboratório terá mandato de 2 anos podendo ser reconduzido.

O Laboratório de Infraestrutura Tecnológica deverá apresentar Relatório anual de sua produção e atividades conforme descrito na seção III.2.

Este Laboratório deverá ter um Comitê de Assessoramento que permita garantir o foco de atuação, manutenção de equipamentos e uso de seus equipamentos.

Toda a produção externa realizada no laboratório deverá agradecer formalmente o CBPF.

II.4 - Laboratório de Grupo de Pesquisa

O Laboratório institucional será considerado de **Grupo de Pesquisa** quando associado a um grupo de pesquisa específico, instalado por meio de recursos institucionais, edital de agência de fomento, auxílio financeiro privado ou doação pelo período de vigência do projeto. Este Laboratório estará associado a uma das Coordenações do CBPF.

Todo Laboratório de Grupo de Pesquisa deverá ter um responsável técnico-científico e um substituto, servidores do quadro permanente do CBPF que tenha sua produção intelectual ligada às técnicas ali existentes e com atribuições definidas na seção III.1. Sua escolha dar-se-á em comum acordo entre os membros da Coordenação ao qual está vinculado. Não existe mandato para o seu

³ Conforme regulamentado pela Lei 13.243/2016 - Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES B. Serviço nº 17, Brasília 13 Setembro de 2019
responsável técnico-científico, cabendo a Coordenação rever esta responsabilidade em função da avaliação do Relatório de Atividades do laboratório, descrito na seção III.2.

O Laboratório de Grupo de Pesquisa deverá oferecer um percentual mínimo de 20% do tempo de uso de cada equipamento do laboratório ao corpo científico do CBPF e/ou a comunidade de C&T. A prioridade de uso desses 20% deve ser sempre técnico-científica, seguindo critérios definidos em comum acordo entre o responsável técnico-científico do laboratório e a coordenação. O responsável técnico-científico do laboratório decidirá sobre o uso do tempo ocioso desses equipamentos.

Não é necessária colaboração entre o usuário do laboratório e o grupo de pesquisa responsável pelo equipamento.

Na hipótese de vacância do responsável técnico-científico o laboratório (equipamento, espaço físico, técnicos vinculados etc.) ficará sob responsabilidade da coordenação à qual é vinculado. Após ouvir o grupo de pesquisa, caberá à coordenação definir o destino do laboratório, ou seja, se será continuado ou não, se será readequado quanto à sua natureza (aberto, multiusuário, de infraestrutura tecnológica ou continuará como sendo de grupo), seu eventual novo responsável entre outras questões que poderão surgir.

Ainda no caso de vacância, na hipótese de não haver servidor interessado em abraçar a linha de pesquisa atendida pelo laboratório, o mesmo deverá passar a ser multiusuário ou descontinuado. Neste último caso, seus equipamentos e materiais deverão ser oferecidos à comunidade do CBPF, após o término de todas as dissertações e teses a eles vinculados. Se não houver interesse interno, a coordenação ao qual o laboratório está vinculado deverá procurar instituições interessadas em receber os equipamentos e materiais sob a forma de doação ou, na hipótese de ausência de interessados, solicitar a sua retirada do patrimônio e posterior descarte. O espaço do laboratório deverá então ser rediscutido no âmbito da coordenação.

O Laboratório de Grupo de Pesquisa deverá apresentar Relatório de sua produção técnico-científica conforme descrito na seção III.2.

Toda a produção externa realizada no laboratório deverá agradecer formalmente o CBPF.

III – Definições e Regras de Uso

III.1 - Responsável técnico-científico do laboratório:

Cada Laboratório deverá ter um responsável técnico-científico e um substituto. O Laboratório

deverá estar associado a uma Coordenação do CBPF, exceto em casos específicos de Laboratórios Abertos. O responsável técnico-científico e seu substituto devem ser servidores do quadro permanente do CBPF.

O responsável técnico-científico e seu substituto serão responsáveis por:

- Todos os equipamentos e técnicas disponíveis no laboratório, garantido a sua utilização conforme as regras específicas descritas no item I (Tipos de Laboratório) e o bom uso do patrimônio público.
- Buscar garantir os insumos básicos e suprimentos necessários para que ele possa executar suas atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- Realizar a previsão orçamentária para a execução de suas atividades;
- Elaborar o Relatório Anual de Atividades do Laboratório;
- Promover o cumprimento das normas de segurança do laboratório (acesso de colaboradores e alunos, riscos operacionais e materiais de proteção), necessidades de infraestrutura elétrica e adequação conforme legislação aplicável;
- Manter as informações atualizadas sobre produção técnico-científica, normas e uso na página eletrônica do laboratório integrada à página do CBPF;
- Garantir que a disponibilização do Laboratório esteja de acordo com sua classificação;
- Representar o Laboratório em reuniões institucionais aos quais este esteja envolvido.
-

III.2 - Relatórios periódicos

Todos os laboratórios deverão apresentar *Relatório Anual de Atividades*. O relatório deverá ser encaminhado à Direção do CBPF a fim de ser avaliado pela Comissão de Laboratórios e posterior divulgação pelo responsável técnico-científico em sua área na página eletrônica.

Os relatórios devem compreender o período de 1 de janeiro até 31 de dezembro do ano corrente e serem enviados à Direção até o final de fevereiro do ano seguinte.

O Relatório deverá conter pelo menos:

- (I) Descrição resumida das técnicas e equipamentos disponíveis;

- (II) Identificação dos nomes dos responsáveis técnico-científicos (comitê executivo, quando for o caso para o Laboratório Aberto) e seus respectivos mandatos;
- (III) Identificação dos membros do Comitê Gestor (para o Laboratório Aberto) e do Comitê Assessor (para os Laboratório Multiusuários e de Infraestrutura Tecnológica) com os referidos mandatos (não aplicável ao caso de laboratório de grupo);
- (IV) Membros do corpo técnico-científico e colaboradores;
- (V) Informações atualizadas das atividades do Laboratório, as quais também devem estar disponíveis na página eletrônica do CBPF na Internet;
- (VI) Uso do Laboratório no período, explicitando a distribuição de tempo, os usuários externos ao laboratório, incluindo a demanda atendida e não atendida, se for o caso;
- (VII) Produção técnico-científica, atividades de ensino, extensão e divulgação;
- (VIII) Conclusão, dificuldades e perspectivas para o futuro;

No caso do Relatório Anual do Laboratório Aberto deverá ser anexado um parecer de suas atividades pelo Comitê Gestor. Os outros tipos de laboratórios devem ter seus relatórios referendados pela Coordenação à qual estes estão vinculados.

III.3 - Criação de um novo laboratório

A proposta de criação dos Laboratórios Abertos, Multiusuários de Coordenação e de Infraestrutura Tecnológica deverá ser submetida a apreciação do Comitê Científico Assessor (COCI) para avaliação de sua importância técnico-científica, viabilidade em termos de espaço, recursos para sua criação e manutenção.

A proposta de criação de Laboratórios de Grupos de Pesquisas deverá ser submetida à Coordenação à qual o laboratório estará vinculado. Em princípio, o pesquisador/tecnologista proponente será o responsável por conseguir recursos para sua criação.

Os projetos para criação de um novo laboratório com equipamentos que serão compartilhados por diferentes grupos e/ou por seus membros deverão ter suas atividades garantidas conforme o cronograma descrito nos projetos vigentes.

Os equipamentos adquiridos por meio de projetos de fomento deverão ter prioridade de uso durante a vigência do projeto pela equipe responsável pelo projeto de fomento, para que as atividades previstas sejam realizadas. Ao término da vigência do projeto, a prioridade de uso dos equipamentos pode ser prorrogada uma única vez pelo mesmo período original, se devidamente justificada à Coordenação (para os laboratórios Multiusuários, Infraestrutura Tecnológica ou Grupo de Pesquisa) e ao Comitê Gestor (para o Laboratório Aberto).

A avaliação da viabilidade de um novo laboratório deverá levar em conta: a disponibilidade de recursos humanos, orçamentários e de espaço; adequação do laboratório ao ambiente (risco ao meio ambiente, periculosidade e insalubridade) e à infraestrutura do CBPF; a duplicação injustificada de equipamentos; e o Plano Diretor vigente.

Quando julgado viável a criação de um novo laboratório, esta decisão deverá ser formalizada e tornada pública.

III.4 – Expansão e modernização de laboratórios

Uma proposta de expansão significativa que envolva grandes equipamentos e/ou grandes espaços para os Laboratórios Abertos, Multiusuários de Coordenação e de Infraestrutura Tecnológica deverá ser avaliada pela Comissão de Laboratórios, levando em conta a recomendação da Coordenação, sua importância técnico-científica, compatibilidade à infraestrutura existente no CBPF, disponibilidade de recursos humanos, orçamentários e de espaço; a adequação do laboratório ao ambiente (risco ao meio ambiente, periculosidade e insalubridade) e a infraestrutura do CBPF; a duplicação injustificada de equipamentos; e o Plano Diretor vigente. Esta avaliação deverá ser enviada à Direção juntamente com os pedidos de fomento.

A proposta de expansão significativa que envolva grandes equipamentos e/ou grandes espaços para um Laboratório de Grupo de Pesquisa deverá ser submetida à Coordenação à qual o laboratório é vinculado. A avaliação da expansão do laboratório pela coordenação deve observar os seguintes aspectos: disponibilidade de espaço; adequação do laboratório ao ambiente (risco ao meio ambiente, periculosidade e insalubridade) e a infraestrutura do CBPF; a duplicação injustificada de equipamentos; e o propósito do laboratório.

III.4a – Especificidades sobre expansão de laboratórios

Os projetos de expansão que envolvam a aquisição de equipamentos que serão compartilhados por diferentes grupos e/ou por membros de um laboratório deverão ter suas atividades garantidas conforme o cronograma descrito nos projetos vigentes.

Os equipamentos adquiridos por meio de projetos de fomento deverão ter prioridade de uso durante a vigência do projeto pela equipe responsável pelo projeto de fomento, para que as atividades

previstas sejam realizadas. Ao término da vigência do projeto, a prioridade de uso dos equipamentos pode ser prorrogada uma única vez pelo mesmo período original, se devidamente justificada à Coordenação (para os laboratórios Multiusuários, Infraestrutura Tecnológica ou Grupo de Pesquisa) e ao Comitê Gestor (para o Laboratório Aberto).

III.5 - Término das atividades de um laboratório

O CBPF poderá, a qualquer instante e em função dos relatórios, avaliações e produção técnico-científica, formação de recursos humanos, redefinição de estratégia técnico-científica institucional (vinculada, por exemplo, ao Plano Diretor) decidir pelo término de um laboratório.

No caso do Laboratório Aberto, o processo de finalização de atividades deverá ser solicitado pela Comissão de Laboratórios, levando em consideração a posição do Comitê Gestor, ao Diretor, que deverá consultar o Comitê Científico Assessor (COCI) e o Conselho Técnico-Científico (CTC) para referendar sua decisão final, estabelecer o prazo para encerramento das atividades e definir o uso futuro do espaço alocado.

No caso dos laboratórios Multiusuário ou de Infraestrutura Tecnológica, o processo de finalização de atividades deverá ser solicitado pela Comissão de Laboratórios, com anuência da Coordenação, ao Diretor, que deverá consultar o Comitê Científico Assessor (COCI) para referendar sua decisão final, estabelecer o prazo para encerramento das atividades e definir o uso futuro do espaço alocado.

No caso dos Laboratório de Grupo, o processo de finalização de atividades poderá se dar pela solicitação da Comissão de Laboratórios ou pela coordenação a qual o laboratório está vinculado, estando a coordenação incumbida de estabelecer prazo para encerramento das atividades, destino dos equipamentos relacionados ao laboratório e redefinição do uso futuro do espaço alocado. Eventuais conflitos deverão ser encaminhados para a Comissão de Laboratório para avaliação e posterior encaminhamento a Direção do CBPF.

IV - Comissão Permanente de Laboratórios

O CBPF deverá montar uma Comissão Permanente de Laboratórios (CL) para atuar como:

- **Avaliadora** dos relatórios anuais de todos os laboratórios do CBPF, fazendo recomendações de continuidade (incluindo necessidades de espaço, pessoal, adequação de objetivo etc.), expansão, reclassificação de tipo, reorganização e término de atividades.
- **Ouidoria** de reclamações quanto a questões pertinentes aos laboratórios institucionais, como por exemplo: acesso, uso de equipamentos, espaço ou repartição do tempo. As reclamações podem ser feitas por qualquer usuário dos laboratórios institucionais (como servidores, colaboradores, alunos etc.), ainda que em potencial. A CL deverá propor soluções ou encaminhamentos a serem recomendados à Direção em caso de conflitos;
- **Mediadora** de questões conflituosas entre servidores, coordenadores, responsáveis e usuários. A CL deverá propor soluções ou encaminhamentos a serem recomendados à Direção em caso de conflitos.
- Atuar de forma consultiva à Direção em propostas de criação e expansão de laboratórios do CBPF, em especial na prospecção de grandes infraestruturas que exijam planejamento antecipado.

A CL deverá se reunir pelo menos uma vez por ano para avaliar os Relatórios de Atividades dos Laboratórios do CBPF.

Questões referentes a ética e/ou integridade em pesquisa deverão ser encaminhadas para as respectivas comissões institucionais.

IV.1 – Composição da Comissão Permanente de Laboratórios (CL)

A Comissão deverá ser instituída pelo Diretor que deverá consultar o Comitê Científico Assessor (COCI). A CL deverá ser composta por cinco servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Tecnológico, sendo que majoritariamente por Pesquisadores Titulares ou Tecnologistas Seniores. A CL poderá consultar membros externos à comunidade do CBPF.

A Comissão deverá ser integralmente composta por servidores do quadro permanente do CBPF, abrangendo as diferentes áreas do CBPF. Os membros deverão ser independentes e com um perfil científico e tecnológico de alto nível e atuante.

Os membros da CL terão mandato de vinte e quatro meses com uma única recondução. Ao final de cada período de vinte e quatro meses a comissão deverá ter pelo menos 2/5 dos membros substituídos. A CL deverá resguardar a independência e imparcialidade de suas ações em todas as suas atividades.

A Comissão contará com um presidente, indicado pelo Diretor do CBPF, e todos os membros terão igual responsabilidade de participação na CL.

V – Avaliação dos Laboratórios Institucionais

A avaliação dos laboratórios será feita a cada dois anos pela Comissão de Laboratórios com base nas informações contidas em seus Relatórios Anuais (seção III.2) e em suas páginas eletrônicas (situadas na página eletrônica do CBPF).

A avaliação deverá levar em conta os seguintes critérios:

- Produção científica: artigos, dissertações e teses, trabalhos em congressos e outros;
- Produção técnica/tecnológica: desenvolvimento de tecnologias, processos, pedidos de patentes, contratos de transferência de tecnologias, processos de inovação e outros;
- Captação de recursos financeiros: projetos com agências de fomentos, empresas, serviços e outros;
- Formação de recursos humanos;
- Participação em programas de divulgação científica;
- Atendimento e apoio a usuários ou outros laboratórios;
- Participação em programas de cooperação;
- Outros itens que caracterizem sua produção, devidamente justificados.

A Comissão de Laboratórios deverá elaborar um relatório crítico para cada laboratório, de forma objetiva e com recomendações de ações para a Direção do CBPF.

ANEXO II

Este anexo faz parte da portaria nº 21 de 09 de agosto de 2019 que estabelece regras, tipos de laboratórios e nomenclatura para classificação e organização dos laboratórios do CBPF.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES LABORATÓRIOS DO CBPF

Nome do Laboratório

Tipo

- Aberto
- Multiusuário de Coordenação
- Infraestrutura Tecnológica
- Grupo de Pesquisa

Coordenação: **X**

Responsável Técnico-Científico: **X**

Responsável Técnico-Científico substituto: **X**

Período do Relatório: **01/01/2019 – 31/12/2019**

Resumo do Objetivo do Laboratório

Texto Livre contendo um resumo sobre o laboratório e sua infraestrutura, com destaques. Este texto será colocado na página CBPF dedicada ao Laboratório na Internet. Máximo de 2000 caracteres.

- [Resumo:](#)

Comitê Gestor

Informe o nome de cada membro do Comitê Gestor (CG), indicando sua instituição e mandato.

Esta informação deve ser fornecida somente para os Laboratórios Abertos.

- [Nome1 / Instituição / Mandato](#)
- [Nome2 / Instituição / Mandato](#)
- [Nome3 / Instituição / Mandato](#)
- [Nome4 / Instituição / Mandato](#)
- [Nome5 / Instituição / Mandato](#)

Comitê Assessor

Informe o nome de cada membro do Comitê de Assessoramento.

Esta informação deve ser fornecida somente para os Laboratórios Multiusuário de Coordenação e de

- Nome1
- Nome2
- Nome3

Membros e Colaboradores do Laboratório

Informe o nome de cada membro do Laboratório e sua instituição.

Esta informação deve ser fornecida por todos os laboratórios do CBPF.

- Nome1 / Instituição (CBPF ou Externo)
- Nome2 / Instituição (CBPF ou Externo)
- Nome3 / Instituição (CBPF ou Externo)
- Nome4 / Instituição (CBPF ou Externo)
- Nome5 / Instituição (CBPF ou Externo)
- ...

Equipamentos e técnicas disponíveis

Informe todas as técnicas e equipamentos disponíveis, destacando o tipo de medida e/ou infraestrutura

experimental/computacional. O texto para cada item deve conter no máximo 1000 caracteres. Esta informação deve ser fornecida por todos os laboratórios do CBPF.

- Equipamento1 ou Infraestrutura
- Equipamento2 ou Infraestrutura
-

Segurança do laboratório

Informe as condições e necessidades de segurança do laboratório. O texto deve apresentar uma descrição sobre riscos operacionais, necessidades de materiais de proteção, infraestrutura elétrica especial e adequação da área utilizada pelo laboratório conforme legislação aplicável. O texto para cada item deve conter no máximo 1000 caracteres.

Todos os Laboratórios podem preencher este item. Quando o item não for aplicável a laboratório, o mesmo deve ser indicado pelo responsável técnico-científico.

- Texto;

Informações complementares sobre as atividades do Laboratório

Coloque neste item Informações complementares sobre as atividades do laboratório. Este texto será inserido na página do CBPF dedicado aos laboratórios institucionais. O texto é livre. Caso julgue importante, adicione imagens ou arquivos eletrônicos no momento do envio deste Relatório à Direção do CBPF, colocando aqui informações sobre cada arquivo anexado.

Todos os Laboratórios podem preencher este item.

- Texto com Informações adicionais.

Período de Utilização do Laboratório

Informe o uso do Laboratório no período explicitando, se necessário, a distribuição de tempo pelos usuários externos ao laboratório, incluindo a demanda atendida e não atendida, se for o caso.

Todos os Laboratórios devem fornecer estas informações.

- [Texto / Tabela.](#)

Produção técnico-científica

Informe a produção técnico-científica ou parcerias com outras instituições/empresas do Laboratório no período do Relatório.

Todos os Laboratórios devem fornecer estas informações.

- [Texto](#)

Atividades de ensino e formação

Informe as atividades de ensino e formação promovida pelo laboratório.

Todos os Laboratórios devem fornecer estas informações.

- [Texto](#)

Atividades de extensão e divulgação científica/tecnológica

Informe as atividades de extensão e divulgação promovida pelo laboratório.

Todos os Laboratórios devem fornecer estas informações.

- [Texto](#)

Conclusão, dificuldades e perspectivas para o futuro

Texto para apresentação das Conclusões das Atividades do Laboratório para o período com discussões sobre dificuldades encontradas e previsões de futuro.

Todos os Laboratórios devem fornecer estas informações.

- [Texto](#)

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

APOSTILAMENTO

Processo nº: 53000.025372/2014-19.

Contrato nº: 021/2015-MC.

Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO .

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para provimento de Link de Internet Redundante, por meio da Infovia Brasília, de acordo com o Modelo de Negócio Infovia versão 4.0, de natureza continuada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Por este Termo, com amparo no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o Departamento de Tecnologia da Informação reajusta em 4,575370% o valor global atual do Contrato nº 021/2015-MC, o qual, dessa forma, passará de R\$ 301.149,84 (trezentos e um mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 314.937,12 (trezentos e quatorze mil novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), a partir de 22 de abril de 2019, observado o disposto na Cláusula Sétima do referido contrato:

Item	Especificação	Elemento Despesa	Qtde.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Conexão tipo 1	339040	2	R\$ 5.793,38	R\$ 11.586,76	R\$ 139.041,12
02	Acesso a Internet de 121 a 200 Mbps	339040	150	R\$ 97,72	R\$ 14.658,00	R\$ 175.896,00
Valor Total Mensal do Contrato nº 021/2015					R\$ 26.244,76	
Valor Total Anual do Contrato nº 021/2015					R\$ 314.937,12	

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DIAS

Diretor

ATOS DA SECRETÁRIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 4.463, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Recompor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação para gestão do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Conjunto em Internet das Coisas, 5G e Computação em Nuvem

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.077, de 30 de dezembro de 2004, regulamentadas pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, Portaria MCTI nº 422, de 9 de maio de 2013, e o disposto na Portaria MCTIC nº 894, de 21 de fevereiro de 2018, considerando o estabelecido na Cláusula Sétima do Termo de Cooperação Técnica, Processo nº 01250.005441/2017-75, celebrado em 27 de novembro de 2014, entre a União, por intermédio da Secretária de Política de Informática — SEPIN e a Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, Organização Social, para execução do projeto "Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Conjunto em Internet das Coisas, 5G e Computação em Nuvem", resolve:

Art. 1º Recompor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, que tem como objetivo principal proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de resultado do supramencionado Termo de Parceria.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I - Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC:

- Hamilton José Mendes da Silva - SIAPE 662680, Coordenador;
- Guilherme de Paula Corrêa - SIAPE 1330899, Coordenador substituto.

II - Pela Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP:

- Lisandro Zambenedetti Granville - CPF: 151.382.278-07, Titular;
- Wanderson Paim de Jesus - CPF: 024.807.851-81, Titular;
- Paula Oliveira Silva Francischetti - CPF: 984.614.511-04, Suplente;
- Lucas Bondan - CPF: 021.318.790-67, Suplente.

Parágrafo Único - Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador da Comissão será substituído pelo segundo membro, representante do MCTIC.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar o alcance das metas de desempenho acordadas no Acordo de Cooperação;

II - avaliar a necessidade e propor a EXECUTORA a renegociação do Acordo de Cooperação, se necessário, principalmente no que diz respeito a metas e indicadores;

III - analisar e emitir parecer a EXECUTORA sobre os resultados atingidos e a oportunidade de renovação do Acordo de Cooperação ao fim do prazo de sua vigência.

Art. 4º Sempre que julgar necessário, poderá a Comissão subsidiar seus trabalhos mediante pareceres das áreas técnicas dos órgãos envolvidos.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á periodicamente, de acordo com o previsto no Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ocorrer por meio de vídeo-conferência ou plataforma "Web", conforme decisão de própria comissão.

Art. 6º Fica revogada a Portaria 5420/2018/SEI-MCTIC, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário

**ATOS DO CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA
AVANÇADA S.A**

PORTARIA Nº. 52, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto publicado no DOU nº 29 do dia 09 de fevereiro de 2017, pág. 01, seção 02 resolve:

Art. 1º Designar servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e seu substituto para o Contrato nº 038/2019, mantido com a empresa SEGUROS SURA S.A.

Art. 2º Nomear o servidor VIRGILIO RENÊ COSTA, CPF nº 281.522.710-04 Mat. SIAPE nº 3015034, Gerente De Departamento Geral, para ser Gestor.

Art. 3º Nomear a servidora DENISE CAPELLI PAULA ANDRADE, CPF nº 921.213.650-87, Mat. SIAPE nº 1889405, Analista Administrativo Operacional, para ser Fiscal Técnico.

Art. 4º A servidora ora mencionada, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituída pela servidora TONIA BARNI PACHECO DE MELO, CPF nº 929.210.430-68, Mat. SIAPE nº 3006481, cargo Analista Administrativo Operacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA
Diretor administrativo financeiro

PORTARIA Nº. 53, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto publicado no DOU nº 29 do dia 09 de fevereiro de 2017, pág. 01, seção 02 resolve:

Art. 1º Designar servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e seu substituto para o Contrato nº **037/2019**, mantido com a empresa SBMICRO – SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICROELETRÔNICA.

Art. 2º Nomear o servidor VIRGILIO RENÊ COSTA, CPF nº 281.522.710-04 Mat. SIAPE nº 3015034, Gerente De Departamento Geral, para ser Gestor.

Art. 3º Nomear o servidor LUCAS TEDESCO, CPF nº 063.868.859-02, Mat. SIAPE nº 1976931, Técnico Administrativo Operacional, para ser Fiscal Técnico.

Art. 4º O servidor ora mencionado, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituído pela servidora SARA KELLER, CPF nº 016.740.680-93, Mat. SIAPE nº 1985657, Analista Administrativo Operacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA
Diretor administrativo financeiro

PORTARIA Nº. 54, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto publicado no DOU nº 29 do dia 09 de fevereiro de 2017, pág. 01, seção 02 resolve:

Art. 1º Designar servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e seu substituto para o Contrato nº 039/2019, mantido com a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Art. 2º Nomear o servidor OTMAR LUNKES JUNIOR, nº 964.677.200-59, Mat. SIAPE nº 1891894, Analista Administrativo Operacional, para ser Gestor.

Art. 3º Nomear a servidora ALESSANDRA DA SILVEIRA PAINES VAREREA, CPF nº 831.669.390-91, Mat. SIAPE nº 2880982, Técnica em Eletrônica Avançada, para ser Fiscal Técnico.

Art. 4º A servidora ora mencionada, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituída pelo servidor MARCELO CARLOS MOKAN, CPF nº 702.878.050-34, Mat. SIAPE nº 1993448, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA
Diretor administrativo financeiro

PORTARIA Nº. 55, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto publicado no DOU nº 29 do dia 09 de fevereiro de 2017, pág. 01, seção 02 resolve:

Art. 1º Designar servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e seu substituto para o Contrato nº 040/2019, mantido com a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Art. 2º Nomear o servidor OTMAR LUNKES JUNIOR, nº 964.677.200-59, Mat. SIAPE nº 1891894, Analista Administrativo Operacional, para ser Gestor.

Art. 3º Nomear a servidora ALESSANDRA DA SILVEIRA PAINES VAREREA, CPF nº 831.669.390-91, Mat. SIAPE nº 2880982, Técnica em Eletrônica Avançada, para ser Fiscal Técnico.

Art. 4º A servidora ora mencionada, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituída pelo servidor MARCELO CARLOS MOKAN, CPF nº 702.878.050-34, Mat. SIAPE nº 1993448, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA
Diretor administrativo financeiro

PORTARIA Nº. 57, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto publicado no DOU nº 29 do dia 09 de fevereiro de 2017, pág. 01, seção 02 resolve:

Art. 1º Designar servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e seu substituto para o Contrato nº 022/2019, mantido com a empresa UNIS GROUP REPARAÇÃO ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.

Art. 2º Nomear o servidor OTMAR LUNKES JUNIOR, nº 964.677.200-59, Mat. SIAPE nº 1891894, Analista Administrativo Operacional, para ser Gestor.

Art. 3º Nomear o servidor THIAGO DA SILVA GIRARDI, CPF nº 826.020.420-72, Mat. SIAPE nº 2798649, cargo Técnico em Eletrônica Avançada, para ser Fiscal Técnico.

Art. 4º O servidor ora mencionado, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituído pelo servidor EDSON REFATTI, CPF nº 778.610.430-53, Mat. SIAPE nº 2915505, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA
Diretor administrativo financeiro



Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Logística e Patrimônio

Divisão de Serviços Gerais

Serviço de Protocolo Geral